

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009 / 2026

Nº COMPRASGOV 05/2026 - UASG/UNIDADE COMPRADORA: 925010

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, sediada à Av. João Naves de Ávila, 1617, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, por meio do Agente de Contratação, neste ato denominado (a) Pregoeiro(a), designada (o) pela Portaria nº 036 de 29 de janeiro de 2026 alterada pela Portaria 135 de 06 de maio de 2026, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Portaria n.º 205 de 13 de março de 2023, que pode ser consultada no link <https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-compras/legislacao/portaria-no-205-2023-regulamentacao-da-lei-no-14-133.docx>, Lei 14.133/2021, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 025/2026, de Protocolo sob o número 4448 de 29 /06/2026**.

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 06/08/2026

HORÁRIO: 13:00 (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br – Compras.gov

UASG: 925010 – Departamento de Licitações e Compras, telefones: 34 3239-1196 / 3239-1137 e 3239-1194.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. DO PAGAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
10. DOS RECURSOS.....	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
13. DA FISCALIZAÇÃO.....	19
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.....	42
ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL.....	44

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia**, em caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR LANCE** no Sistema COMPRASNET, que após a aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO, resultará na **MAIOR OFERTA** pelo objeto da presente contratação. O uso da fórmula é necessário, pois o sistema Compras.gov não apresenta opção de critério de julgamento “maior oferta”.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A execução decorrente da presente licitação não demanda recursos orçamentários, a futura contratação ocorrerá sem qualquer ônus para a Câmara.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, e disposições da Portaria 205/2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou, aqueles, se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.11. Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa-jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento (art. 17 Lei 14.133/2021).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. que cumpre e/ou cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/2021.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, **quando adotado o critério de julgamento por menor preço global; ou**

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item, em unidade monetária.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso (inversão das fases), anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. O modo de disputa adotado é o **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, conforme art. 60 §1º inciso I da Lei 14.133/2021;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, onde executará a forma de conversão descrito no item 3 do Termo de Referência.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o município de Uberlândia - CADUDI.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, através do sistema SICAF.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do SICAF.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts.62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. Não será permitido participação de empresa em consórcio.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio do sistema ou verificada no SICAF.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para **habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. Os documentos jurídicos, fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sua apresentação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Compras da CMU, podendo ser solicitado por e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. fraudar a licitação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas na Portaria 205 de 2023.

11.3.7. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.3.8. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 114 e seguintes da mesma Portaria.

11.3.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.3.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.3.11. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do artigo 110 da Portaria 205 de 2023, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.

11.3.12. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Coordenadoria de Controle Interno, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.13. Para a execução do contrato derivado dos Termos de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam

prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, conforme art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **formalizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br;

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Em observância às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto na Portaria 205 de 2023.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso X do artigo 21 da Portaria 205 de 2023.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O pregoeiro encerrará a sessão de julgamento e encaminhará a ata e o resultado por fornecedor para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

14.2. A licitante vencedora, após a homologação, será notificada para assinar, de forma preferencialmente eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias, o Contrato de acordo com as normas vigentes, ou retirar o instrumento equivalente.

14.3. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores do Município de Uberlândia ou da entidade promotora do Pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais comunicações legais garantida a ampla defesa.

14.4. O não comparecimento da licitante vencedora para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, faculta a Câmara convocar em sessão pública sucessivamente as demais licitantes, para negociar redução sobre sua própria proposta, se após a negociação o pregoeiro estiver convencido de que há vantagem para Administração, aceitará o valor negociado, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/Portal_v2/transparencia/licitacoes-e-compras.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

15.11.2. ANEXO II – Proposta de preços.

15.11.3. ANEXO III – Minuta Contratual.

Uberlândia – MG, 14 de julho de 2026.

Hélida Luzia Azevedo Crosara
SEÇÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Liza Fernandes Prado
1ª SECRETARIA E ORDENADORA DE DESPESAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009 / 2026 - PROCESSO Nº 025/2026

Nº COMPRASGOV 05 /2026 - UASG/UNIDADE COMPRADORA: 925010

1. DIRETORIA REQUERENTE

Departamento de Finanças - Diretor Valério Lopes de Moraes.

Chefe Seção de Tesouraria – Lucas Souza Costa.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operar os **serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia**, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A exclusividade de que trata o item anterior deste Termo de Referência refere-se unicamente ao direito de gerenciamento e processamento operacional dos créditos da folha de pagamento pela instituição financeira contratada, restando integralmente assegurado aos servidores e vereadores o direito à portabilidade bancária gratuita de seus subsídios e vencimentos para qualquer outra instituição financeira de sua livre escolha, nos termos das Resoluções vigentes do Banco Central do Brasil.

2.3 Poderão participar do processo licitatório instituições bancárias públicas ou privadas, bem como cooperativas de crédito, desde que estejam devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que comprovem capacidade técnica, operacional e regulatória para executar os serviços objeto da contratação. Sem prejuízo do objeto deste Termo de Referência, a guarda das disponibilidades de caixa da Câmara caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, observado o trânsito necessário dos recursos para cumprimento do objeto.

2.4 Para os fins desta contratação, o termo "*servidores*" compreende os servidores ativos e inativos, os pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Uberlândia, bem como os estagiários e quaisquer outras pessoas físicas que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com a Câmara, abrangendo todos

aqueles que percebam, a qualquer título, vencimentos, salários, subsídios, proventos, pensões, bolsas de estágio ou qualquer outra espécie de crédito ou remuneração decorrente desse vínculo.

2.5 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Compras, nos dias úteis, das 08:00h às 18:00h. ou pelos telefones (34) 3239-1137 / 3239-1196 / 3239-1194 e e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através dos Portais Câmara Uberlândia (<https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-compras>), [compras.gov](https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras) (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>) e PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) – UASG/UNIDADE COMPRADORA: 925010.

2.6 A prestação dos serviços deverá observar a Resolução CMN nº 5.058/2022, bem como as demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional relativas ao pagamento de salários, vencimentos, subsídios, proventos, pensões e similares, inclusive quanto à conta-salário, gratuidade dos serviços obrigatórios e portabilidade salarial. As partes deverão cumprir, ainda, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, assegurando a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

2.7 Em caso de divergência entre a descrição constante do código CATSER nº 17396 no sistema compras.gov.br e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência. Dessa forma, os licitantes deverão elaborar suas propostas em estrita observância às especificações e condições e obrigações aqui descritas.

2.8 DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

2.8.1 Estima-se, para a presente contratação, o valor mínimo de **R\$ 505.037,90** (quinhentos e cinco mil, trinta e sete reais e noventa centavos), esse é o valor a ser pago à Câmara a título de contrapartida financeira pelo direito de exploração dos serviços de processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SERVIDORES	471
VEREADORES	28
QUANTIDADE TOTAL:	499
MÉDIA MENSAL FOLHA DE PAGAMENTO (ÚLTIMOS 12 MESES) R\$:	3.557.815,72

Tabela perfil folha de pagamento - dados de 29/06/2026

2.8.2 Os dados constantes da Tabela acima possuem natureza meramente estimativa e referencial, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão de admissões, exonerações, desligamentos, aposentadorias, alterações remuneratórias, posse ou término de mandato de vereadores, criação ou extinção de vínculos, bem como outras situações administrativas supervenientes, sem que disso decorra direito à recomposição, indenização ou revisão da contrapartida financeira ofertada.

2.8.3 Para a definição do valor mínimo da contratação, o Departamento de Licitações e Compras utilizou como referência a contratação realizada em 2024 e realizou pesquisa de mercado com contratações similares de Câmaras Municipais. A análise indicou valores entre R\$ 117,60 e R\$ 303,81 por servidor/ano, conforme Tabela abaixo.

ÓRGÃO - CÂMARAS	LICITAÇÃO – PREGÕES ELETRÔNICOS Nº	QUANTIDADE DE SERVIDORES	PERÍODO CONTRATADO - ANOS	VALOR DA CONTRATAÇÃO – R\$	VALOR POR SERVIDOR NO PERÍODO CONTRATADO – R\$	VALOR ESTIMADO POR SERVIDOR/ANO – R\$
Itaúna/MG	04/25	81	05	123.043,05	1.519,05	303,81
Conceição de Macabu/RJ	01/25	54	05	66.031,20	1.222,80	244,56
Barra do Pirai/RJ	90.001/26	118	05	137.000,00	1.161,02	232,20
Araraquara/SP	05/25	152	05	99.999,99	657,89	131,57
Barra Mansa/RJ	02/26	159	10	190.602,57	1.198,75	119,87
Olinda/PE	02/26	288	05	169.351,60	588,02	117,60

Tabela Valores Estimados

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1 O objetivo da licitação é contratar a instituição financeira que oferecer o maior valor à Câmara pelo direito de exploração dos serviços de processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.2 Contudo, o sistema COMPRAS.GOV não disponibiliza o critério de julgamento "Maior Oferta". Assim, a licitante interessada deverá registrar no sistema o menor lance, sendo declarada vencedora aquela que, ao final da fase de lances, apresentar o menor valor registrado. Esse valor será convertido pelo Pregoeiro, mediante a aplicação da fórmula de conversão prevista neste Termo de Referência, de modo que o resultado corresponda à maior oferta financeira apresentada à Câmara.

3.3 O VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL APÓS A APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE CONVERSÃO É R\$ 505.037,90 (quinhentos e cinco mil, trinta e sete reais e noventa centavos), esse é o valor a ser pago à Câmara a título de contrapartida financeira pelo direito de exploração dos serviços de processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.4 A FÓRMULA DE CONVERSÃO do menor lance para a maior oferta é a seguinte:

FC – LC = VTO, onde: FC = Fator de Conversão / LC = Lance no Comprasnet / VTO = Valor Total Ofertado

3.5 O Fator de Conversão fica definido em **R\$ 650.000,00** e em razão da aplicação da fórmula, será inserido no sistema Comprasnet como “valor estimado” para efeito de classificação automática das propostas pelo sistema.

3.6 O montante estipulado corresponderá ao valor máximo (após negociação) aceitável no sistema Comprasnet. Lances finais superiores a esse valor irão provocar a desclassificação da proposta (caso a licitante não aceite negociar), pois o Valor Total Ofertado após a aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO DEVE RESULTAR NO MÍNIMO DE R\$ 505.037,90 que é o valor mínimo para negociar a folha de pagamento da Câmara Municipal de Uberlândia para o período de 05 anos.

3.7 A tabela abaixo apresenta, a título exemplificativo, simulações de lances hipotéticos a serem ofertados pelas licitantes, com a aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO.

FATOR CONVERSÃO	LANCES NO COMPRAS NET (LC)	VALOR TOTAL OFERTADO (VTO)	MÍNIMO ACEITÁVEL APÓS A APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE CONVERSÃO	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
R\$ 650.000,00	R\$ 637.065,00	R\$ 12.935,00	505.037,90	INACEITÁVEL
	R\$ 144.962,10	R\$ 505.037,90		ACEITÁVEL

	R\$ 143.512,47	R\$ 506.487,53		ACEITÁVEL
--	----------------	----------------	--	-----------

Tabela simulação lances

3.8 Para a formulação dos lances, o licitante deverá observar o intervalo mínimo de diferença de valores no percentual de 1% (um por cento).

3.9 O lance deverá ser apresentado pelo valor global da contrapartida financeira a ser paga pelo direito de exploração dos serviços de processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Uberlândia, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.10 **O prazo inicial de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos.** Havendo interesse na prorrogação contratual até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes deverão manifestar expressamente sua concordância antes do término da vigência inicial.

3.11 A eventual prorrogação de que trata o **subitem 3.10** ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Câmara, mediante avaliação técnica e econômica, bem como ao pagamento, pela CONTRATADA, de nova contrapartida financeira. Para fins de prorrogação, o valor da proposta vencedora, devidamente atualizado pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, será adotado como referência mínima, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos.

3.12 A **vigência do contrato** terá início estimado em 20/09/2026 ou na data da última assinatura aposta no instrumento contratual, prevalecendo a hipótese que melhor atenda ao interesse da Câmara e assegure a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção na sua prestação.

3.13 A licitante vencedora deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data que prevalecer conforme o subitem anterior. Nesse período, deverão estar abertas todas as contas-salário e/ou contas-correntes dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, de modo a garantir o pleno início da prestação dos serviços contratados.

3.14 A contratada terá exclusividade na centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores e vereadores, garantida a portabilidade.

3.15 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo e possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a adoção da Pregão invertido critério de julgamento maior oferta. Além disso, trata-se de serviço de natureza continuada, essencial ao funcionamento da Câmara e cuja interrupção pode comprometer suas atividades, justificando a vigência plurianual em razão da maior eficiência administrativa e da garantia de continuidade na prestação dos serviços.

3.16 Considerando o valor global estimado da contratação, a presente licitação não será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por finalidade selecionar instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar, de forma centralizada e segura, os serviços de processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores, vereadores e demais beneficiários da Câmara Municipal de Uberlândia.

4.2 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade, a pontualidade, a segurança, a transparência e a eficiência no processamento da folha de pagamento, minimizando riscos operacionais e garantindo a continuidade dos créditos remuneratórios devidos aos beneficiários.

4.3 Além disso, a seleção da instituição financeira mediante procedimento licitatório busca assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante pagamento de contrapartida financeira pelo direito de exploração dos serviços, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis à conta-salário, à portabilidade salarial, à proteção de dados pessoais e aos direitos dos beneficiários.

4.4 A escolha de instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil está alinhada ao interesse público, por conferir segurança jurídica, operacional e financeira às transações realizadas no âmbito da folha de pagamento da Câmara Municipal de Uberlândia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E OBRIGAÇÕES

5.1 Todos os serviços a serem executados pela Instituição Financeira CONTRATADA deverão observar os normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional aplicáveis ao objeto, assim como a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

5.2 A CONTRATADA deverá assegurar, sem cobrança de tarifas, os serviços obrigatórios vinculados à conta-

salário e, caso o beneficiário opte pela abertura de conta corrente, deverá disponibilizar os serviços bancários essenciais gratuitos previstos na Resolução CMN nº 3.919/2010 e alterações posteriores.

- 5.3 Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE e aos beneficiários, com antecedência mínima razoável e observância da regulamentação aplicável.
- 5.4 A CONTRATADA deverá realizar ampla e detalhada divulgação dos pacotes fornecidos gratuitamente, assim como outros formatos de pacotes e serviços, ficando a critério do beneficiário a permanência aos pacotes gratuitos, ou a escolha do pacote de serviços que melhor lhe atender, vedada qualquer prática que condicione o recebimento dos créditos remuneratórios à contratação de pacote de serviços, conta corrente, cartão, crédito, seguro ou qualquer outro produto bancário.
- 5.5 As contratações de pacotes, bem como a cobrança de tarifas, somente deverão ocorrer com a expressa e formal anuência do beneficiário, por meio físico ou eletrônico idôneo, apto a comprovar sua manifestação livre e expressa.
- 5.6 A CONTRATADA poderá, mediante autorização prévia e expressa do Departamento de Finanças, realizar ações de marketing destinadas à divulgação de produtos e serviços do mercado financeiro aos beneficiários do contrato.
- 5.6.1 As ações de marketing não poderão envolver abordagem coercitiva, prática de venda casada, condicionamento do recebimento dos créditos remuneratórios à contratação de produtos ou serviços bancários, nem tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 5.6.2 As ações de marketing poderão incluir a distribuição e divulgação de materiais institucionais e promocionais, tais como panfletos, folders, flyers, banners, catálogos e congêneres, os quais poderão ser disponibilizados nas dependências da Câmara, desde que previamente aprovados pelo Departamento de Finanças.
- 5.6.3 As ações de marketing não poderão descaracterizar fachadas, ambientes ou espaços de circulação interna da Câmara, nem causar qualquer prejuízo ao funcionamento das atividades institucionais ou à livre circulação de pessoas.
- 5.6.4 Todos os custos diretos e indiretos relacionados às ações de marketing, incluindo materiais, equipamentos e pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6.5 As ações de marketing deverão ser direcionadas exclusivamente aos beneficiários do contrato, sendo vedada a utilização do nome, da imagem, da marca ou de qualquer elemento de identificação da CONTRATANTE para fins promocionais, publicitários ou comerciais diversos dos previstos nesta contratação, bem como para divulgação destinada a outros públicos.

- 5.7 A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedado o uso desses dados para fins comerciais, publicitários, oferta de produtos, compartilhamento com terceiros ou quaisquer outras finalidades estranhas ao processamento da folha de pagamento, salvo quando houver base legal específica ou consentimento válido do titular, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 5.8 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações cadastrais, funcionais, financeiras, bancárias e pessoais recebidas ou acessadas em razão da execução contratual, respondendo por eventual uso indevido, divulgação não autorizada ou tratamento irregular dessas informações, nos termos da legislação aplicável.
- 5.9 A CONTRATADA deverá assegurar a portabilidade salarial, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário ou corrente, para uma conta de titularidade do beneficiário e por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022, da Resolução BCB nº 284/2023 e demais normas aplicáveis.
- 5.10 A folha de pagamento da CONTRATANTE tem como vencimento o dia 28 à 31 de cada mês, conforme Portaria 208 de 2023. Caso o intervalo caia em um dia não útil, o pagamento será feito no dia útil anterior.
- 5.11 Além dos valores provenientes do pagamento mensal, a CONTRATANTE efetuará também o pagamento de férias, décimo terceiro salário, saldos salariais e rescisões, com o lançamento desses valores a qualquer tempo. Desta forma a expressão “folha de pagamento”, compreende o processamento de todas as informações e valores originados da relação entre os beneficiários e o órgão público.
- 5.12 Os valores que ficarem à disposição na conta da CONTRATADA por não terem sido creditados na conta dos respectivos servidores deverão ser creditados na mesma conta da CONTRATANTE utilizada para o débito e pagamento dos créditos destinados à folha de pagamento.
- 5.13 O crédito na conta da CONTRATANTE deverá ocorrer em até o próximo dia útil após o retorno do crédito para a conta da CONTRATADA.
- 5.14 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação dos serviços, contendo, no mínimo, as etapas de cadastramento dos beneficiários, abertura de contas-salário, atendimento aos servidores e vereadores, testes de arquivos, validação operacional, integração dos procedimentos com o Departamento de Finanças e data prevista para início efetivo do processamento da folha de pagamento.
- 5.15 Caso seja de interesse da CONTRATADA montar um Posto de Atendimento nas dependências do prédio da CONTRATANTE, para o cadastramento e abertura das contas dos beneficiários, deverá apresentar plano/projeto para implantação e execução dos serviços.
- 5.16 Toda mão de obra, equipamentos e materiais para a instalação do Posto de Atendimento correrá por

conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para Câmara.

- 5.17 A CONTRATADA deverá manter plano de contingência para assegurar a continuidade do processamento da folha de pagamento em caso de falha sistêmica, indisponibilidade de canais, inconsistência de arquivos, problemas de comunicação, caso fortuito, força maior ou qualquer outro evento que possa comprometer o crédito tempestivo dos valores devidos aos beneficiários.
- 5.18 A CONTRATADA deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Câmara, Departamento de Finanças, a existência de eventuais inconsistências, até o primeiro dia útil após a sua recepção.
- 5.19 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 5.20 Sempre que a CONTRATADA necessitar notificar a CONTRATANTE sobre problemas relacionados à geração e à troca de arquivos, deverá fazê-lo por meio de e-mail indicado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outros meios formais de comunicação previamente definidos entre as partes.
- 5.21 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como preenchimento de fichas, recolhimento de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.22 Durante o período de transição e até a regularização dos procedimentos necessários à abertura das contas-salário, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e para os beneficiários, o repasse dos créditos para as contas indicadas pelos beneficiários.
- 5.23 Nos casos de determinação judicial e em outros casos exigíveis, caberá à CONTRATADA providenciar o repasse dos créditos para outras Instituições Financeiras, sem ônus à CONTRATANTE e aos beneficiários.
- 5.24 É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários no cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 5.25 Em caso de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar o fato formalmente, por escrito à Câmara, Departamento de Finanças, no prazo máximo de 1 dia útil contado da ciência do impedimento.
- 5.26 A CONTRATADA deverá:
- 5.26.1 Atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- 5.26.2 Dispor de sistema informatizado compatível com os arquivos, layouts, rotinas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE, possibilitando que as operações sejam realizadas por meio

eletrônico, sendo que eventuais despesas necessárias à adequação operacional correrão por conta da CONTRATADA.

- 5.26.3 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo à contratante e aos beneficiários.
- 5.26.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.
- 5.26.5 Fornecer gratuitamente cartão, instrumento ou meio de movimentação vinculado à conta-salário, quando aplicável, para movimentação dos créditos dos beneficiários, bem como extratos gratuitos nos canais disponibilizados pela instituição, observada a regulamentação aplicável. Caso o beneficiário opte pela abertura de conta corrente, a CONTRATADA deverá observar a gratuidade dos serviços essenciais e as demais normas aplicáveis.
- 5.26.6 Disponibilizar atendimento presencial no Município de Uberlândia/MG, por agência própria, posto de atendimento, correspondente autorizado ou estrutura equivalente, durante a fase de implantação e sempre que necessário à adequada execução contratual.**
- 5.26.7 Disponibilizar gerente de relacionamento ou gerente corporativo para atendimento das demandas da Câmara durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Excepcionalmente, em situações urgentes ou atípicas devidamente justificadas, o referido profissional poderá ser acionado pela Câmara fora do horário regular de expediente, inclusive em finais de semana e feriados, devendo prestar o suporte necessário à adequada execução do contrato.
- 5.26.8 Disponibilizar à Câmara e aos beneficiários acesso aos serviços bancários por meio de aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como disponibilizar acesso às funcionalidades por meio do portal eletrônico do Banco, observados os requisitos de segurança, disponibilidade e confiabilidade dos serviços.
- 5.26.9 Possuir canais de SAC e Ouvidoria, observados os horários e condições previstos na regulamentação aplicável, devendo disponibilizar canal de atendimento emergencial para situações relacionadas ao processamento da folha de pagamento.
- 5.26.10 Aos servidores que optarem por receber seus créditos salariais na instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento, deverão ser assegurados os seguintes benefícios:

I – Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da cesta de serviços bancários, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de abertura da conta ou da adesão do servidor à instituição financeira, observado, para os servidores já vinculados à instituição na data de assinatura do contrato, o mesmo benefício pelo prazo de 6 (seis) meses contado da referida assinatura.

II – Isenção da primeira anuidade do primeiro cartão de crédito contratado junto à instituição financeira, ficando as anuidades subsequentes sujeitas à tabela de tarifas e serviços vigente à época da cobrança.

5.27 A instituição financeira contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores da Câmara o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

5.28 É dever da instituição vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional e telefones, operacionais e atualizados, para executar os contatos oficiais com a Câmara, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.29 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda da Câmara por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos, diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), bem como tarifas bancárias, assim sendo a contratação não acarretará ônus para a Câmara.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não se aplica a realização de vistoria, tendo em vista que o objeto consiste em prestação de serviços de natureza bancária/financeira, cuja execução independe de inspeção física prévia.

6.2 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando que a execução envolve serviço regulado, vinculado à instituição financeira contratada e à autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

6.3 Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a ausência de desembolso financeiro pela Câmara Municipal de Uberlândia e a obrigação de pagamento da contrapartida financeira pela instituição contratada na forma e prazo previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, autorização regular de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.5 A Câmara Municipal de Uberlândia não assumirá responsabilidade por multas, penalidades, encargos ou obrigações impostas à CONTRATADA por órgãos reguladores, fiscalizadores ou por terceiros, decorrentes de sua atuação institucional, operacional, trabalhista, previdenciária, tributária ou regulatória.

6.6 A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e regulatórios decorrentes da execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu inadimplemento.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo inicial de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de continuidade do processamento da folha de pagamento e a vantajosidade econômica decorrente da contratação plurianual.

7.2 Havendo interesse na prorrogação contratual, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes deverão manifestar expressamente sua concordância antes do término da vigência inicial, cabendo à autoridade competente atestar que as condições permanecem vantajosas para a Câmara Municipal de Uberlândia.

7.3 A eventual prorrogação de que trata o subitem anterior ficará condicionada à demonstração e justificativa da vantajosidade para a Câmara, mediante avaliação técnica e econômica, bem como ao pagamento, pela CONTRATADA, de nova contrapartida financeira. Para fins de prorrogação, o valor da proposta vencedora, devidamente atualizado pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, será adotado como referência mínima, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos.

7.4 Caso não haja interesse na prorrogação ou não seja comprovada sua vantajosidade para a Câmara, o contrato será extinto ao término de sua vigência, sem ônus para qualquer das partes, ressalvadas as obrigações pendentes decorrentes de sua execução.

7.5 A vigência do contrato terá início na data da última assinatura aposta no instrumento contratual. O início operacional dos serviços ocorrerá em data definida pela Câmara Municipal de Uberlândia, estimada em 20/09/2026, de modo a assegurar a continuidade dos pagamentos e evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços.

7.6 A licitante vencedora deverá iniciar a execução operacional do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data indicada no subitem anterior ou da emissão de ordem de serviço pela Câmara, conforme previsto no instrumento contratual. Nesse período, deverão ser adotadas todas as providências necessárias à abertura das contas-salário dos servidores, vereadores e demais beneficiários, bem como à viabilização da portabilidade salarial, vedada a imposição de abertura de conta corrente, contratação de pacote de serviços, cartão, crédito ou qualquer outro produto bancário.

7.7 As demais formas e regras de execução deverão observar o disposto no Item 5 — Descrição da Solução e Obrigações deste Termo de Referência.

7.8 Caso não seja possível iniciar a execução operacional na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões à Câmara Municipal de Uberlândia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.9 A CONTRATADA deverá manter a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando sua adequação, continuidade, eficiência, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

7.10 Eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades que possam comprometer o processamento ou o crédito tempestivo da folha de pagamento deverão ser corrigidas imediatamente pela CONTRATADA, sem prejuízo da adoção do plano de contingência previsto neste Termo de Referência.

7.11 Nos casos de falhas ou irregularidades que não comprometam diretamente o crédito da folha de pagamento, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela Câmara Municipal de Uberlândia.

7.12 O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE e desde que a prorrogação não comprometa o regular processamento da folha de pagamento.

7.13 A legislação consumerista, especialmente a Lei Federal nº 8.078/1990, aplicar-se-á, no que couber, às relações mantidas entre a instituição financeira contratada e os beneficiários dos serviços bancários.

7.14 O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A Câmara Municipal de Uberlândia, por meio do Departamento de Finanças, deverá disponibilizar recursos financeiros compatíveis com os arquivos da folha de pagamento, em tempo hábil para viabilizar a liberação dos créditos aos beneficiários na data prevista.

8.3 A CONTRATANTE deverá enviar mensalmente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da efetivação do crédito nas contas dos beneficiários, os arquivos contendo todos os dados necessários para que a instituição financeira efetue os créditos e as transferências correspondentes.

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade do processamento da folha de pagamento.

8.5 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar registro por escrito dos atos que exijam formalização, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

8.6 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato, com apoio do Departamento de Finanças, poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do cronograma de implantação, do método de acompanhamento dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução contratual.

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

8.9 O gestor do contrato, com apoio do Departamento de Finanças, deverá acionar a CONTRATADA sempre que surgirem reclamações, inconsistências, falhas operacionais ou demandas relacionadas aos beneficiários, adotando as providências necessárias ao saneamento das ocorrências.

8.10 As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal ou gestor do contrato, indicando data, descrição do fato, providências adotadas, responsável pelo atendimento e prazo de solução, quando aplicável.

8.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer falha, inconsistência, indisponibilidade sistêmica ou evento que possa comprometer o processamento ou o crédito tempestivo da folha de pagamento.

8.12 As reclamações apresentadas pelos beneficiários deverão ser acompanhadas pelo gestor do contrato até sua solução, podendo ser exigida da CONTRATADA manifestação formal sobre as providências adotadas e o prazo de regularização.

9. CABE AO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
(Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.3 Identificar eventuais inexatidões, irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, emitindo notificação à CONTRATADA para correção da execução contratual, com indicação de prazo para saneamento, quando cabível.

9.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 9.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à execução dos serviços, à regularidade operacional, à solução de falhas, ao atendimento das demandas da Câmara e dos beneficiários e ao pagamento da contrapartida financeira devida à CONTRATANTE, quando aplicável, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.
- 9.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8 Cabe ao gestor do contrato:

- 9.8.1 Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.8.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como a regularidade da execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento da contrapartida financeira devida à Câmara Municipal de Uberlândia e a existência de eventuais riscos, falhas ou ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto.
- 9.8.3 Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, as situações que ultrapassarem sua competência.
- 9.8.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.8.5 Elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas recomendadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 DO RECEBIMENTO DA CONTRAPARTIDA E DO SERVIÇO

- 10.1 A Instituição Financeira vencedora deverá efetuar o pagamento da contrapartida financeira em parcela única, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Câmara Municipal de Uberlândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, devendo encaminhar o respectivo comprovante ao Departamento de Finanças no mesmo prazo.
- 10.2 Em caso de atraso no pagamento da contrapartida financeira por culpa da CONTRATADA, o valor devido será atualizado pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido dos encargos moratórios previstos no Edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido para o atraso.
- 10.3 Os serviços de implantação inicial serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA quanto à conclusão das providências de implantação, após verificação preliminar pelo Departamento de Finanças e pelo fiscal do contrato quanto ao atendimento das exigências técnicas e operacionais.
- 10.4 A CONTRATANTE realizará verificação técnica e operacional dos serviços executados, podendo contar com o acompanhamento dos profissionais responsáveis pela execução, com a finalidade de avaliar sua adequação e identificar eventuais ajustes, correções ou complementações necessárias.
- 10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Quando a falha puder comprometer o processamento ou o crédito tempestivo da folha de pagamento, a correção deverá ser imediata, com adoção do plano de contingência, quando necessário.
- 10.6 Os serviços de implantação inicial serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade, conformidade e adequação operacional dos serviços executados.
- 10.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.8 Após o recebimento definitivo da implantação inicial, a execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pelo fiscal e pelo gestor do contrato, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de processamento da folha, regularidade dos créditos, atendimento aos beneficiários, funcionamento dos canais disponibilizados e observância das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 10.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, pela segurança operacional dos serviços, pelo sigilo das informações, pela proteção dos dados pessoais tratados e por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos

beneficiários ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 O critério de julgamento adotado será MENOR LANCE no Sistema COMPRASNET, que após a aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO, resultará na MAIOR OFERTA pelo objeto da presente contratação. O uso da fórmula é necessário, pois o sistema Compras.gov não apresenta opção de critério de julgamento “maior oferta”.
- 11.2 Para fins de **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, será verificada a existência de sanções que possam impedir a participação da licitante no certame ou sua futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros e sistemas:
- 11.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2.2 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI;
- 11.2.3 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio da consulta ao Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar.
- 11.3 A constatação de registro que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública ensejará a desclassificação da proposta.
- 11.4 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os **DOCUMENTOS A TÍTULO DE HABILITAÇÃO**, descritos abaixo.

Habilitação Jurídica:

- 11.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.8 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 11.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 11.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 11.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.15 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

Qualificação técnica:

- 11.16 Comprovação de aptidão para execução de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins de comprovação do atendimento a este subitem, os atestados apresentados deverão referir-se à execução de contratos de processamento e gerenciamento de folha de pagamento.
- 11.16.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Habilitação econômico-financeira:

- 11.17 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Declarações Obrigatórias:

- 11.18 Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor

de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

- 11.19 Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 11.20 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 11.21 Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11.22 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Outros Documentos Obrigatórios:

- 11.23 **Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.**
- 11.24 **No caso de procurador**, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para apresentação de proposta, firmar declarações, apresentar razões de recurso e assinar o contrato, assim como demais atos necessários ao certame.
- 11.25 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.26 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A presente contratação não acarretará despesas à Câmara Municipal, motivo pelo qual não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica. A instituição financeira vencedora do certame efetuará o pagamento à Câmara em contrapartida pelo direito de gerenciamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento, constituindo tal valor receita a ser creditada em favor da Câmara.

Uberlândia, 14 de julho de 2026

**Valério Lopes de Moraes
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**Lucas Souza Costa
SEÇÃO DE TESOURARIA**

**Liza Fernandes Prado
1ª SECRETÁRIA ORDENADORA DE DESPESAS**

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, 1617 – Br. Santa Mônica – Uberlândia/MG

Ref.: Processo nº 0025/ 2026, Pregão Eletrônico 90009 / 2026 e Protocolo de nº.: 4448/2026

DADOS DA EMPRESA – PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:			CEP:
Cidade:			UF:
Telefone/Fax:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo:			
Estado civil:		Nacionalidade:	
Identidade:		CPF:	

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa Proposta Comercial para contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operar os **serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia**, em caráter de exclusividade, de acordo com os critérios, condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

Descrição	Fator Conversão (FC)	Valor Mínimo Aceitável após aplicação da fórmula de conversão	Lance Ofertado (LC)	Valor apurado a ser pago à CMU/MG (VTO = FC-LC)
Serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia.	650.000,00	505.037,90		

Onde: VTO = FC – LC **Sendo:** VTO: Valor Total Ofertado; FC: Fator de Conversão; LC: Lance no Compras.gov



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- a) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- b) Prazo de validade da proposta, de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- c) Declaro ter ciência que o serviço será realizado conforme o disposto no Termo de Referência.
- d) **Declaro que tenho conhecimento do prazo de execução** estabelecido no Termo de Referência.
- e) Concordamos com todas as informações contidas nos anexos deste Edital.

Local, ...de.....de 2026

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

Instrumento Contratual que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA e a instituição XXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, com sede nesta cidade, na Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.720.165/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente **Rosenvaldo Correia de Mendonça**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº **.117.026**e **e pela 1ª Secretária Ordenadora de Despesas, **Liza Fernandes Prado**, brasileira, agente política, inscrita no CPF sob o nº ***.852.801**, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, empresa sediada em....., à, CEP.:.....e-mail:..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos atendendo ao disposto nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90009/2026, Processo nº 025/2026, Protocolo sob nº 004448/2025 de 29 de junho de 2026 homologado em .../.../..., do tipo “menor preço global”** atendendo o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a **operação dos serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia**, conforme Edital Pregão Eletrônico 90009/2026 e seus Anexos, Proposta vencedora e na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A proposta do Contratado;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA-TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1** O presente contrato terá **vigência de 5 (cinco) anos, com início estimado para 20/09/2026**, admitindo-se a sua prorrogação com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes previstas na legislação.
- 3.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.5** A eventual prorrogação de que trata a subcláusula 3.1 ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Câmara, mediante avaliação técnica e econômica, bem como ao pagamento, pela CONTRATADA, de nova contrapartida financeira. Para fins de prorrogação, o valor da proposta vencedora, devidamente atualizado pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, será adotado como referência mínima, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantias dos produtos, recebimento do objeto e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2** O recebimento definitivo dos itens licitados, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que sua execução exige conhecimentos técnicos especializados e o domínio de metodologias específicas, cuja responsabilidade recai diretamente sobre a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

- 6.1** O valor global da contratação é de R\$...... (....), conforme discriminado no quadro a seguir:

(colar aqui a proposta vencedora conforme o anexo II)

- 6.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1** O pagamento do valor ofertado deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas em conta bancária da Câmara Municipal de Uberlândia.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

- 8.1** O preço será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10** A Administração terá o prazo de 01 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13 Cumprir integralmente as garantias do produto, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa conforme disposto no artigo 115 da Portaria 205 de 2023, da Câmara Municipal de Uberlândia, nos seguintes termos:**

12.2.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.2.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.3 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;

- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;
- g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- h) outras situações de natureza correlata.

12.2.4 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

12.2.5 Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.2.6 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 A presente contratação não acarretará despesas à Câmara Municipal, motivo pelo qual não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

15.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Uberlândia.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

19.2 Não será permitida assinatura híbrida digital e física simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia-MG, ... de de 2026.

Presidente

1ª Secretária e Ordenadora de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: